



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 011, de 02.06.97

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

2/6/97

as 1800 horas

Gilm

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A R.L.J.R. com cópia aos Vereadores Paulo Cesar
Ruymeck, Fernando Fagundes, Rose Araújo, Rosângela
Almeida, Ademir da Paixão, Antônio Carlos Jacob, Edvaldo
Brito Alvim, Ugo... n.c., ogo/97

Senhor Presidente,
Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Honra-nos encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da ~~Presidente da Câmara~~ Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Emprego, e contém outras disposições”.

A Comissão Municipal de Emprego é concebida como uma instância colegiada, de caráter permanente e deliberativa, que terá por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, conforme exorta a Convenção no. 88, da Organização Internacional do Trabalho-OIT.

A Comissão Municipal irá se articular com a Comissão Estadual, de forma a integrar-se ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, seguindo os preceitos e instruções emanados do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, do Ministério do Trabalho.

A criação da comissão é, por si só, um avanço considerável na tentativa de amenizar os efeitos do desemprego - e da melhoria dos postos de trabalho existentes a nível municipal, além de constituir fator preponderante e indispensável à obtenção de recursos e financiamentos oriundos do FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador ou outros organismos, com o intuito de melhorar a situação reinante, ou, pelo menos, impedir a sua expansão.

O Projeto de Lei que ora submetemos à consideração dos Senhores Vereadores se espelha na Resolução no. 80, de 19 de abril de 1995, do já aludido CODEFAT, que estamos apensando à presente Mensagem, por fotocópia.

Eis, pois, a matéria que oferecemos ao estudo dessa Augusta Casa, capeada da nossa expressão de consideração e apreço.

Atenciosamente,

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá

/ecd

Arquivo: Window/Word/Mens.011



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No.39/97 , de 02.06.97

(Ref.: Mensagem no. 011, de 02.06.97)

**Dispõe sobre a criação da comissão Municipal
de Emprego, e contém outras disposições .**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Emprego de Ubá-MG, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativa, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, conforme prevê a Convenção no. 88, da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Emprego de Ubá-MG será composta de 9 (nove) membros, constituída e forma tripartite e paritária e deverá contar com representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo municipal.

Art. 3º. Competirá à Comissão Municipal de Emprego:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Comissão Estadual;

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego-SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais e com a Estadual, objetivando, além da integração do Sistema, a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho;

VII - propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego, no âmbito correspondente;

M



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - proceder no acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo Ministério do Trabalho;

IX - participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema Nacional de emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do Ministério do Trabalho, por intermédio da Comissão Estadual;

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII - examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual, para envio ao Ministério do Trabalho;

XIX - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda; e



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII - acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Art. 4º. A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, em Ubá, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 5º. Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 6º. O Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego deverá estar em estrita consonância com o disposto na Resolução no. 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), do Ministério do Trabalho.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de junho de 1997.

Narciso Paulo Michelli
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Altera a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do sistema público de emprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1.990, e, tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, da Comissão de Emprego, a ser instituída por ato do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas condições previstas nesta Resolução, que tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada, na administração de um Sistema Público de Emprego, em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observará os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

§ 1º - A Comissão de Emprego, de que trata esta Resolução, é considerada instância superior em relação as Comissões Municipais que a ela estarão vinculadas, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTB/CODEFAT e Estados/Comissão.

§ 2º - É facultada a instituição de Comissão, por microrregião, ao nível municipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada município, de per si, face à realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

Art. 3º - A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, constituida de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o MTB/CODEFAT e com a Comissão Estadual quando se tratar de Comissão municipal.

§ 2º - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º - Ao Ministério do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual e do Distrito Federal e, ao Governo Estadual, uma representação em nível municipal.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 3(três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Competirá à Comissão:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios desta Resolução;

b) homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego, quando se tratar de Comissão Estadual;

c) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas aos Programa de Geração de Emprego e Renda;

e) articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do DF e municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

g) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT;

h) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	CONFERE	ORIGINAL
DATA 02 / junho 1997		
<i>Edilson Ferreira</i>		1124
Assinatura Legível		Proc. Ident. ou Matrícula

i) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

j) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

l) homologar o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

m) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

n) propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

o) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

p) examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

q) criar, Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

r) subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

s) encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

t) receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

u) elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os, no caso das Comissões Municipais, às Comissões Estaduais, que consolidarão os dados, inclusive aqueles relativos à sua área de atuação para envio ao MTb/CODEFAT;

v) acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

x) articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e

z) indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "q", em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Estadual/Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	CONFESS	GINAL
DATA 02 Junho 1997		
Assinatura Legível		
Doc. Ident. ou Matrícula		

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 11 - Caberá aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para reconhecimento, uma cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio das Unidades Estaduais do SINE.

Art. 12 - O MTb/CODEFAT prestará assessoramento à implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez, procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

Art. 13 - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência de Comissão de Emprego nos termos da presente Resolução.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com as atividades desenvolvidas pelos municípios, inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo MTb/CODEFAT.

§ 2º - Na ausência de convênio com o Estado, face à ocorrência de qualquer impedimento para a sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir sobre a transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 14 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo MTb/CODEFAT.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	
CONF	GINAL
DATA 02 / junho 1997	
Assinatura Legível	
Pedro Lemos 1124 Doc. Ident. ou Matrícula	